



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO (MG), DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

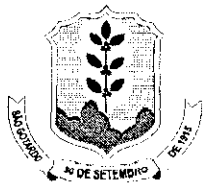
Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a desafetar para o fim de doar à Associação dos Aposentados e Pensionistas, área de terreno de sua propriedade, medindo 396,38m², o lote urbano, situado à Rua João Alves de Souza registrado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 19.187, com as seguintes divisas e confrontações **Pela frente**, com a Rua João Alves de Souza, em 18,27m; **Pela direita**, com José Oscar Lopes, em 20,41m; **Pela esquerda**, com Mônica Barcelo dos Santos, em 20,23m; **Pelo fundo**, com Maria Conceição Ribeiro, em 20,94m, avaliado em R\$ 39.638,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.684/0001-02.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo, no prazo máximo de 01 (um) ano e a conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação dos imóveis descritos no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não mantiver o espaço limpo do imóvel;

V- a doação somente poderá ser efetivada após a transposição da área institucional averbada na matrícula do imóvel objeto da doação.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal